



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 47537

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO RAIMUNDO FAGNER

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º A Fundação Social Raimundo Fagner, instituída em 03, de abril de dois mil (2000), denominada neste Estatuto Social pela sigla FRFAGNER, é uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, orientada sob a promoção e desenvolvimento cultural e assistencial, que estimulem a integração entre os cidadãos, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio com dotação de bens livres, visando fins de utilidade pública, terá sua atuação guiada pelo presente Estatuto Social e em tudo o que nele for considerado omissso, pelas Leis Brasileiras aplicáveis.

Art. 2º O prazo de duração da FRFAGNER é indeterminado.

Art. 3º Fundada em 03 de abril de 2000, a FRFAGNER tem sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, Ceará, Brasil.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º A FRFAGNER, instituída a partir da data da publicação de seu Estatuto Social, tem por finalidade realizar, promover e patrocinar ações formativas de caráter assistencial, sendo sua área de atuação a cultural, com suas ações voltadas ao desenvolvimento cultural do Estado do Ceará, do Nordeste e do Brasil.



RUA DUARTE COELHO, 1478 - FORTALEZA/CEARÁ - CNPJ N.º 03.855.021/0001-

Rita d'Alva Martins Rodrigues
Promotora de Justiça
AMP-CE-313



CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro Microfilmado
Nº 47537

Art. 5º A FRFAGNER tem por objetivo a área cultural, na forma prevista no Parágrafo Único, do artigo 62 da Lei 10.406/2002, respeitando as suas finalidades primitivas, conforme preceitua o inciso 11 do artigo 67, da mesma Lei, concentrando-se suas atividades em finalidades de Assistência Social, mais precisamente em ações, conforme descrito no artigo 203 incisos I a IV, da Constituição Federal do Brasil de 1988, estimulando os seguintes programas:

- I – Cultural à infância, juventude e terceira idade;
- II – Fomentar a produção e a difusão de bens culturais;
- III – Apoiar a recuperação e restauro do patrimônio edificado, sítios e áreas tombadas pelo poder público;
- IV – Criar promover e estimular e promover programas artísticos culturais relacionados com o esporte, música, dança, teatro, cinema, vídeo, artes plásticas e outras manifestações culturais;
- V – Desenvolver programas de turismo cultural, ecológico e recreativo;
- VI – Desenvolver projetos visando a melhoria da qualidade de vida humana, de preservação ambiental e ecológica;
- VII – Realizar e apoiar projetos assistenciais de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis como a AIDS, dos riscos da gravidez na adolescência, com jovens em situação de risco e carentes, através da informação cultural;
- VIII – Desenvolver e estimular projetos e programas de desenvolvimento de meios audiovisuais alternativos, de formação e capacitação de jovens no ambiente das novas tecnologias de comunicação;
- IX – Apoiar os programas de educação profissional;



11 Aline Martins Rodrigues
Promotora de Justiça
MP-CE 313



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 147537

X - Realizar e apoiar projetos e pesquisas científicas e tecnológicas, que venham a contribuir para o desenvolvimento da ciência.

Art. 6º Público Alvo: Os cidadãos de modo geral e em especial crianças e adolescente em situação de risco.

Art. 7º Não haverá distinção de raça ou credo e, não terá caráter político partidário ou religioso, obedecendo rigorosamente os princípios da impessoalidade, razoabilidade, transparência legalidade, dentre outros que garantem que não haja diferenças entre os iguais, quaisquer que sejam.



CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO E DA ALTERAÇÃO DO ESTADU

Art. 8º O patrimônio da FRFAGNER será constituído pela contribuição inicial de seu instituidor, Sr. Raimundo Fagner Cândido Lopes, já qualificado, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo em dinheiro R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no ato da assinatura deste estatuto, um terreno situado na Travessa da Matriz, na cidade de Orós/CE, de forma irregular, medindo 69,90m (sessenta e nove metros e noventa centímetros) de frente, por 77,80m (setenta e sete metros e oitenta centímetros) de fundos, e no lado do poente 46,00 (quarenta e seis metros), no lado nascente 37,80 (trinta e sete metros e oitenta centímetros), perfazendo uma área total de 3.094,32 m, distando com a vila do DNOCS 15,00m (quinze metros), extremado-se: AO NASCENTE (lado esquerdo) Com o terreno da Igreja da Matriz; AO SUL (frente) com o leito da Travessa da Matriz; AO POENTE (lado direito) com o leito da Rua da Vila DNOCS 01 e, AO NORTE (fundos) com o terreno de Raimundo Fagner Cândido Lopes, conforme Certidão de Registro de Matrícula - Cartório Santana - 2.º ofício - Livro 02 - D (REGISTRO GERAL) às fl(s) 101 - sob o número de ordem R 01 e Matrícula 941, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único: A FRFAGNER poderá receber doações com ou sem encargos, dos poderes públicos, entidades privadas, pessoas físicas ou jurídicas, que poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos.

Art. 9º Para a manutenção e desenvolvimentos de suas atividades a FRFAGNER contará com:

I - Contribuições e doações;

Dr. Alva Martins Rodrigues
Promotora de Justiça
OAB/CE 9.49



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 147537

II – Quaisquer contribuições oficiais, taxas e emolumentos por serviços administrativos;

III – Financiamentos resultantes de acordos e convênios celebrados com entidades públicas e privados, nacionais e estrangeiras.

IV – Não haverá qualquer distribuição de lucros, bonificações, gratificações, a qualquer título, entre os dirigentes da Fundação.

Art. 10. A alienação, oneração, arrendamento, ou permuta de quaisquer dos bens integrantes da Fundação FRFAGNER somente poderá ser efetivada, após anuência do Conselho curador, do Ministério Público, desde que se revelar útil ou necessário à sua consecução para fins dos objetivos da Fundação, ficando ainda condicionada à realização de perícia pertinente e aprovação dos órgãos da administração competentes, com a maioria absoluta dos votos favoráveis à operação.

Art. 11. A alteração do presente estatuto poderá ser feita por deliberação de dois terços dos competentes para gerir e representar a Fundação, desde que:

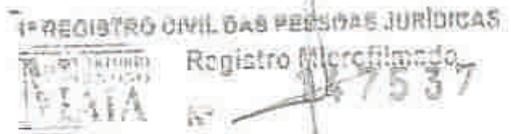
- I – Não contrarie os fins da fundação;
- II – Seja Formalizada por escritura pública;
- III – Seja aprovada pelo Ministério Público;



Parágrafo Único: Quando a alteração não tiver sido aprovada por votação unânime, os Instituidores ou Diretores executivos da Fundação, ao submeterem o Estatuto ao Órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

Art. 12. O patrimônio da FRFAGNER será constituído de:

- I – Dotação Inicial;
- II – Bens e direitos que venham a ser doados ou cedidos;



III – Bens e direitos adquiridos no decorrer de suas atividades com recursos oriundos de suas rendas patrimoniais;

IV – Bens adquiridos com recursos oriundos de Termos de Parcerias na forma da Lei 9.790 de 23, de março de 1999.

Parágrafo Único: Quando ocorrer o recebimento de recursos públicos decorrentes de Termos de Parceria a prestação de contas obedecerá ao que preceitua o artigo 70 da Constituição Federal de 1988 e sujeitará a entidade à realização de auditoria inclusive de auditores externos independentes, se for o caso.



CAPITULO IV

DA REGULAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL, DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL, EXERCÍCIO FINANCEIRO E CONTROLE

Art. 13. O exercício financeiro e social compreenderá o período de 01.º - de janeiro ao 31.º - dia de dezembro de cada ano.

Art. 14. No dia 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço patrimonial e apurado o resultado do exercício, os quais deverão obedecer aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, emanados do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 15. A Fundação dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 16. A Fundação terá orçamento anual ou plurianual com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas. A realização de despesas extraordinárias dependerá do Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal, ou sendo para atender a necessidade premente, de aprovação posterior daqueles órgãos.

Art. 17. A Fundação adotará plano de contas e balanço padronizado, consoante modelo aprovado pelo Ministério Público.

Rita d'Alva Martins Rodrigues
Promotora de Justiça
MP-CE 213

Art. 25. A convocação dos integrantes, para reuniões ou sessões será feita pessoalmente com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou mediante edital publicado em jornal de grande circulação no local de sede da Fundação, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 26. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, regulamentos ou estabelecidas neste Estatuto, os quoruns de instalação serão os seguinte:

I – O Conselho Curador instalar-se-á com mais de dois terços de seus membros, deliberando com o voto da maioria simples dos presentes.

II – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de todos os seus integrantes, deliberando com o voto da maioria simples dos presentes.

Ar. 27. Será sempre igualitário, o voto dos integrantes dos órgãos da administração.

Art. 28. Nenhuma deliberação dos órgãos da administração tem eficácia antes de aprovada pela maioria simples dos presentes àquela sessão, tudo constatado na ata da sessão ou reunião em que foi tomada a referida decisão.

Parágrafo único: A eficácia plena da deliberação, perante terceiros, ficará condicionada ao registro da ata aprovada.



CAPITULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A Diretoria Executiva, órgão executivo da entidade, é constituída de quatro (4) integrantes em pleno gozo dos seus direitos, eleitos pelo presidente da fundação, tendo cada gestão o prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogável por igual período, bem como ser alterada por necessidade, em consonância com este Estatuto Social.

Art.30. O presidente da FRFAGNER será eleito por maioria simples dos presentes em Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Handwritten signature and initials.

Art. 18. Fundação só poderá manter no caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar, em conta bancária, as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

Art. 19. As demais disponibilidades financeiras deverão ser aplicadas em investimentos que se revistam de segurança, rentabilidade e liquidez.

Art. 20. A escrituração deve abranger todas as operações e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 21. O controle interno exercido pelo Conselho Curador e pelo Conselho Fiscal, bem como as auditorias externas, deverá abranger os aspectos administrativos, econômicos, financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria física, na auditoria de livros e no relatório de resultado.

Art. 22. A prestação de contas junto ao Ministério Público será efetivada dentro do prazo de seis (6) meses seguintes ao término do exercício social, observando-se internamente os seguintes prazos:

I – A Diretoria Executiva terá o prazo de dois (2) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentos pertinentes;

II – O Conselho Fiscal terá o prazo de um (1) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas;

III – O Conselho Curador terá o prazo de um (1) mês para decidir sobre a matéria.



CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. Quanto aos órgãos da administração da FRFAGNER:

I- Diretoria Executiva



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 4.7537

- II- Conselho Fiscal
- III- Conselho Curador

Parágrafo único: A instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão Executiva, com fulcro no Art. 4º, inciso VI da Lei 9.790/99 e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 24. Em relação aos integrantes dos órgãos da administração da FRFAGNER, observar-se-á o seguinte:

I – não poderão receber remuneração os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, vedando-se-lhes ainda, qualquer participação nos resultados positivos financeiros ou econômicos da Fundação;

II – não poderão perceber quantias a título de vale ou adiantamento para despesas pessoais, ou verbas de representação, devendo o reembolso de despesas feitas a serviço da Fundação, inclusive com viagens, ser baseado em comprovação hábil de sua efetivação, feita a Diretoria Executiva em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

III – não responderão subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular da gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

IV – é vedado o acúmulo de cargos, exceto no que tange aos cargos de presidência e vice-presidência, podendo os mesmos ser ocupados em acúmulo com cargos de conselho curador;

V – são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Fundação, de tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da entidade aos sistemas de controle e provedoria do Ministério Público;

VI – Não poderão efetuar com a Fundação negócio de qualquer natureza, direta ou indiretamente os integrantes de órgão da administração da Fundação e, ainda, as empresas e entidades, das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios e acionistas.

Rita d'Alva
Promotora
1107

[Handwritten signature]

11 ABR. 2014

PARQUE ITAMARATY, FORTALEZA/CEARÁ – CNPJ N.º 03.855.021/0001-

PARQUE ITAMARATY, FORTALEZA/CEARÁ – CNPJ N.º 03.855.021/0001-
FABRIL HILARY DE AQUINO - EBC AUTORIZADO
EMANUELY MARCKHANS PINHEIRO - EBC AUTORIZADO
CINQUE TO DE FÁBIA CORREIA NUNES - EBC SUBSTITUTA
DANIELA FERREIRA SILVA ROCHA - EBC SUBSTITUTA
ANTÔNIO KLEBER DE ALMEIDA OLIVEIRA - EBC AUTORIZADO

Art. 31. A Diretoria Executiva será constituída de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor de Programas e Projetos;

IV – Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Único: Serão Órgãos auxiliares da Diretoria Executiva assessorias, departamentos e representações, por ela criados, tantos quantos forem necessários para o desenvolvimento das ações a que se propõem seus objetivos.

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva:

I – Administrar a FRFAGNER;

II – Eleger o Conselho Fiscal para um mandato de quatro anos;

III – Levar à apreciação do Conselho Fiscal os relatórios das atividades anuais, prestação de contas e propostas orçamentárias;

IV – Elaborar normas gerais de funcionamento da FRFAGNER e regimento interno bem como definir uma Assembléia para cuidar de reuniões, sendo elas ordinárias e extraordinárias – periodicamente através de convocações feitas por editais, correios, jornais, relatando dia, hora, local e pauta das reuniões;

V – Planejar e avaliar as atividades da FRFAGNER, a guarda e aplicação dos seus bens e aquisição de material para funcionamento das atividades da entidade;

VI – Substituir parcialmente membros da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal por motivo de ausência ou incompetência;

VII – Cumprir e se fazer cumprir o presente Estatuto;



...ia ou Aiva Martins Rodrigues
Promotora de Justiça
MP-CE 313
Oliveira

VIII – Representar a FRFAGNER ativa e passivamente em juízo e em suas relações com terceiros, especialmente nos Órgãos da União, Dos Estados, do Distrito federal, dos Municípios e de Organizações Internacionais.

Art. 33. Compete ao Presidente da FRFAGNER:

I – Escolher os integrantes da Diretoria Executiva da FRFAGNER;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto de qualidade;

III – Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;

IV – Orientar e supervisionar todas as atividades da FRFAGNER;

V – Representar a FRFAGNER ativa e passivamente em juízo judicialmente e extrajudicialmente em suas relações com terceiros, especialmente nos Órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, Organizações internacionais, entre outras;

VI – Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, autorização de pagamentos, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a FRFAGNER;

VII – Assinar toda e qualquer correspondência;

VIII – Decidir e tomar providência de caráter urgente e imprevisto na impossibilidade de reunir a Diretoria Executiva;

IX – Passar o cargo ao Vice-Presidente sempre que tiver de ausentar-se.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

Alta d'Alva Martins Rodrigues
Promotora de Justiça
Adv.º MP.º 22.945



X
Handwritten initials and signatures in the bottom right corner.

V – Manter a escrituração em dia;

VI – Preparar balancetes e relatórios financeiros para a prestação de contas com os órgãos competentes;

VII – Substituir o Presidente quando convocado pelo mesmo.

Art. 37. Os membros da Diretoria Executiva deverão observar nos seus atos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade e da eficiência.



CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal será constituído de três (3) integrantes, titulares e suplentes com mandato de quatro (4) anos, prorrogáveis ou alterados por igual período eleitos pela Diretoria Executiva, conforme artigo 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva;

II – Examinar cartas e comprovantes, dar parecer nos balancetes gerais e propostas orçamentárias;

III – Comunicar à Diretoria Executiva alguma irregularidade ocorrida;

IV – Convocar a Diretoria Executiva sempre que for necessário.

Parágrafo Único: Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão exercer concomitantemente cargo na Diretoria Executiva, chefias de departamentos ou representações.

CAPITULO VIII



DO CONSELHO CURADOR

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO MICROFILMADO
MAIA

Registro Microfilmado

Nº 47537

Art. 39. O Conselho Curador da FRFAGNER, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por três (3) categorias de integrantes, com mandato de quatro (4) anos, sendo permitida reeleição, a saber:

- I – Integrantes Fundadores;
- II – Integrantes Beneméritos
- III – Integrantes Honorários.



§ 1º Poderão os integrantes fundadores, por determinação do presidente da FRFAGNER, ter assento vitalício.

§ 2º serão considerados Integrantes Fundadores aquelas pessoas que houverem participado ou colaborado na organização da FRFAGNER e assinado ata de constituição da entidade.

§ 3º Serão Integrantes Beneméritos aqueles que se tornarem mercedores desta distinção pelos relevantes serviços prestados a FRFAGNER, ou que tenha feito à mesma donativo de real valor.

§ 4º Serão Integrantes Honorários aqueles que possam e queiram colaborar com a FRFAGNER, fica criado o presidente de Honra da FRFAGNER a ser escolhido pela Diretoria Executiva, a fim de emprestar a FRFAGNER o prestígio que a mesma deverá merecer no âmbito nacional e internacional.

§ 5º Os integrantes do Conselho Curador serão nomeados em Assembléia Geral, sendo cada nome indicado aprovado pela maioria simples dos presente.

§ 6º Os integrantes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FRFAGNER em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos a terceiros ou à própria entidade praticados com dolo ou culpa.

Art. 40. São direitos do Conselho Curador:



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Titularizado
Nº 47537

I – Fazer ao Presidente, por escrito, propostas e sugestões de atividades, em consonância com os objetivos e interesses da FRFAGNER;

II – Utilizar os serviços existentes ou que vierem a ser criados pela FRFAGNER diretamente ou através de convênios.

III – Expressar a vontade do instituidor protegendo-a interna e externamente para que as propostas sociais sejam executadas em todo o seu conteúdo;

Art. 41. São deveres do Conselho Curador:

I – Elaborar diretrizes e metas da FRFAGNER bem como conduzir o seu trabalho;

II – Zelar pelos interesses, empreendimentos e patrimônio da FRFAGNER;

III – Contribuir para que a FRFAGNER execute suas programações colaborando e participando das atividades, promovidas pela Diretoria Executiva e seus departamentos ou representações;

IV – Indenizar a FRFAGNER de qualquer prejuízo que venha a causar.

V – Deliberar sobre programas de trabalho e orçamentos anuais elaborado pelo Conselho Diretor

CAPITULO IX DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 42. A FRFAGNER poderá ser dissolvida judicialmente por dificuldades consideradas insuperáveis, por requerimento de sua diretoria executiva e do Conselho Fiscal ou por deliberação do Conselho Curador e Diretoria Executiva em reunião conjunta e quorum especial, por no mínimo dois terços dos integrantes dos dois Conselhos.

Art. 43. Em caso de dissolução da FRFAGNER, os bens que integrarem seu patrimônio serão reincorporados ao patrimônio de qualquer entidade que tenha

Alva Martins Rodrigues
Promotora de Justiça
MP-CE-373



finalidade congêneres à que se dissolveu no território nacional com aprovação do Ilustre representante do Ministério Público.

Art. 44. Caso a FRFAGNER venha a perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 45. Aprovada a dissolução da entidade, na forma do artigo anterior, o patrimônio líquido e os seus bens serão destinados à entidade de finalidade semelhante, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Art. 46. O regime de pessoal da FRFAGNER será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou o estabelecido para contratação de prestação de natureza eventual.

Art. 47. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com pareceres do Conselho Fiscal.



Raimundo Fagner Cândido Lopes
RAIMUNDO FAGNER CÂNDIDO LOPES
PRESIDENTE DA FRFAGNER

Marta Maria Cândido Lopes
MARTA MARIA CÂNDIDO LOPES
VICE-PRESIDENTA DA FRFAGNER

Tereza Cristina Tavares Gondim
TEREZA CRISTINA TAVARES GONDIM
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Orion Ponte Ferreira Gomes
ORION PONTE FERREIRA GOMES
CONSELHEIRO FISCAL

Francisca Leonilde Sampaio
FRANCISCA LEONILDE SAMPAIO
CONSELHEIRA FISCAL

Irapuã de Carvalho Bantas
IRAPUÃ DE CARVALHO BANTAS
CONSELHEIRO FISCAL

Volney Limeira Lobo
VOLNEY LIMEIRA LOBO
OAB/CE Nº 22.012



Rita d'Alva Martins Rodrigues
Promotora de Justiça

7º OFICÍO JOÃO MACHADO - CNPJ: 06.373.422/0001-32 FONE: 05 3226.1611
Cícero Mozart Machado TABELADO - Na. Salma Onofre Machado SUBSTITUTO
Reconheço por ASSEMBLÉIA as firmas:
FRANCISCA LEONILDE SAMPAIO
à qual confere com o padrão depositado em cartório. Dou fe.
FORTALEZA, 13 de outubro de 2011.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Oper.: SARTI - Escriventas

